



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2021/2024

---

**LEI Nº 885 DE 4 DE MAIO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Doresópolis-MG;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação (CEE):

I- Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II- Elaborar o Plano Municipal de Educação;

III- Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, com base na competência que lhes forem delegadas pelo CEE;

IV- Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

V- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável a Educação e ao Ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de notório saber em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2021/2024

matéria de educação e de reconhecido espírito público, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I – Do Magistério Oficial;
- II- Do Magistério Particular;
- III- De Associações Comunitárias Legalmente Constituídas.

§1º Os membros do Conselho, escolhidos e lista tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§3º Entre os escolhidos terá um titular e um suplente, escolhidos através de votação.

§4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 4º** Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, serão assumidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação (CME) elaborará, no prazo máximo de 60 dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) meses, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 498/97 e outras disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 4 de maio de 2021.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**